



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA

LEI Nº 532/89 de 28.06.89

Autoriza o executivo Municipal a rever, sempre que necessário, as gratificações criadas em virtude do convênio SUDS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a rever, por Decreto, sempre que necessário, os valores dos vencimentos dos servidores Públicos ativos, inativos, pensionistas, dos cargos em comissão, das funções gratificadas SUDS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta do Convênio SUDS mantidos com esta Municipalidade.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.